

2/2.

02 à 05

07 à 08;

68 à 69.

74 à 97.

AI Nº 017428/2009

JOSÉ HERCULANO DA  
E FILHOS S.A.

PA: 1059/2002/002/2009



Local: Ruiz de Souza Data: 29/01/2009 Hora da Lavratura: 18:40

Motivação:  Denúncia  Ministério Público  Poder Judiciário  Operações especiais do CGFAI  URC  COPAM  Rotina  
Finalidade:  
FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Perícia  Outros  
IEF:  Fauna  Pesca  APEF  Reserva Legal  DCC  APP  Dano em áreas protegidas  Perícia  Outros  
IGAM:  Outorga  Perícia  Outros

Não há processo  Outros:  
Processo Nº: 01059/2002/1001/2008 Classe: 5 Porte: Grande Registro/Cadastro:  
Atividade/Código: F-06-01-7  
Nome/Apelido/Empreendedor/ Produtor Rural: João Kerulano da Cruz e filhos S.A.  
 CNPJ  CPF  CNH  CTPS  RG: 177.799.438/0003-48  
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Av. Unida Dr. Almeida de Souza Município: Ruiz de Souza  
UF: MG CEP: 36038-000 Complemento: 1389 Bairro: Santa Cruz Telefone: 32,2102 Fax: ( )  
Caixa Postal: E-mail: Placa do veículo: Cód. Renavam:  
Empreendimento/ Razão social: João Kerulano Nome fantasia:  
Telefone: Endereço:  
Município: CEP: e-mail:  
Correspondência para: Imenso ouma Município: UF:  
CEP: Telefone: ( ) Fax: ( ) Caixa Postal: E-mail:

Assinalar Datum (Obrigatório)		<input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre	
Formato Lat/Long	Latitude		Longitude
	Grau:	Min:	Seg:
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=		Latitude ou Y (7 dígitos)=
	Não considerar casas decimais		Não considerar casas decimais
Fuso ou Meridional para formato UTM			
Fuso	122	123	124
	Meridiano central		139° 145° 151°

Ponto de Referência:  
Croqui de Acesso  
PROTÓCOLO Nº 95492/09  
DIVISÃO:  
MAT.: VISTO:



2. RELATÓRIO SUCINTO  
Em atendimento ao Ministério Público - Ofício nº 091/2008/PSUB/MA, encaminhado às instalações do empreendimento supra citado, onde se informamos os seguintes:  
- O empreendimento realiza as atividades de posto de abastecimento e transporte de resíduos perigosos;  
- Possui licença de operação - autorizada nº 018324, emitida em 23/06/2008 e válida até 23/06/2012 para a atividade de transporte catenário de produtos perigosos, as condicionantes desta licença possuem validade até a validade da licença;  
- Possui licença de operação - autorizada nº 018324, emitida em 23/06/2008 e válida até 23/06/2014, as condicionantes 1, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 13 possuem cumpridas, a condicionante 2 está vigente durante a validade da licença, a condicionante 12 não se aplica pois não houve obra das tanques, as condicionantes 7 e 11 não possuem cumpridas, e a condicionante 9, não foi apresentada o teste de estocagem de óleo das linhas, salienta-se que não foi apresentada o documento completo - valores do protocolo de testes do empreendimento, estas condicionantes na SUPCH-24;  
- Possui licença de manutenção de caminhões, área de lavagem de veículos e posto de abastecimento de combustíveis e com posto conectado e amoladas de drenagem que direcionam o efluente líquido para cunhas separadoras de água e óleo (no total de 3). No ato da fiscalização estas cunhas apresentaram aspecto regular necessitando de limpeza;

3. ASSINATURAS  
1. Elisângela Aparecida de Senon MASP / Nº PM Assinatura  
2. João Carlos da Silva Monteiro 668967-3 Assinatura  
3. Órgão / Entidade: [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização  
Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: João Kerulano da Cruz Filho  
Função/Vínculo com o Empreendimento: proprietário Assinatura: [assinatura]



Indexado ao Auto de Fiscalização:

Nº 012094, 2007



DE CONTINUAÇÃO Nº 01

Folha: 02, 02

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

a apresentada a Análise das águas da estação, digo, análise do efluente  
 das estações de tratamento, onde o resultado estava dentro dos limites estabelecidos  
 pela DN CONDEMA - orientada por nota para a Qualidade/Resíduo de Janeiro, data  
 11/01/2008.  
 por passar pela estação de tratamento de efluente, portanto, é direcionado  
 para o lago Santa Cruz,  
 o que modo e o óleo devido da esta estação não armazenados  
 nem bombas e utilizados na padaria dentro no empreendimento;  
 outros embalagens de óleo, isopor, F.P.S., resíduos de torrefação, arvo e lama  
 não são recolhidos pela Pro Ambiental, segundo manifesto nº 029729,  
 data de 21/11/2008  
 veículo de lixo, sanitário e restaurante são recolhidos pela DEMLURB;  
 resíduo sanitário e lançado no vive esteria da CESAMA;  
 água utilizado e proveniente de um poço artesiano - Portaria nº 429/2008  
 da concessionária local  
 manifestou registro de atendimento - RD - Código de Registro nº 045 e  
 validade de 01/05/2008 a 26/05/2010, emitido pela Ministério do  
 Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Instituto Nacional de Metrologia,  
 Qualidade Industrial para atendimento de equipamentos  
 que transporte de produtos perigosos,  
 apresentou Portaria de Autorização nº 04862/2007, 04863/2007, 04874/2008.

Folha de Continuação ( ) Sim (X) Não

1. Servidor Credenciado (Nome Legível):  
 Eliangela Aparecida Senon

MASP / Nº PM  
 1147969-8

Assinatura  
 Senon

2. Órgão/Entidade: [ ] SEMAD [X] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG  
 Polícia Militar da Silva Monteiro

868967-3

Senon

Órgão / Entidade: [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG

Recebi 1ª via (s) desta Folha de Continuação de Auto de Fiscalização

Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: Sr. Karulano da Cruz Filho

Assinatura: [assinatura]

Função/Vínculo com o Empreendimento: proprietário

2ª via: Pro



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental  
Gerência de Fiscalização

<b>FEAM</b>	
PROTÓCOLO Nº	105338/2009
DIVISÃO:	NMF 26103109
MAT.:	VISTO: <i>[assinatura]</i>

03  
FL Nº

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DE MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 20/2009 GFISC/DMFA/FEAM

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2009.

Ref.: Encaminhamento de Auto de Infração  
Processo COPAM: 01059/2002/001/2008

Prezado Senhor:

Comunicamos que na vistoria realizada em 21/01/2009 nas instalações do posto de abastecimento de combustíveis, verificou-se que o seu funcionamento encontra-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 012094/2009 e o Auto de Infração nº 017728/2009, que estamos encaminhando.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento desse ofício, para apresentar defesa endereçada à FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente, localizada na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-030.

Atenciosamente.

*[assinatura]*  
João Carlos da Silva Monteiro  
Gerente de Fiscalização

À  
JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S.A.  
AVENIDA DR. SIMEÃO DE FARIA, 1589  
SANTA CRUZ – JUIZ DE FORA - MG  
CEP: 36.088-000



Indexado ao Auto de Fiscalização/Boletim de Ocorrência:

Nº 012094/2009

Encaminhar para: \_\_\_\_\_

- Advertência  Multa  
 Pena Restritiva de Direito  
 Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade  
 Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº \_\_\_\_\_  
 Termo de Demolição Nº \_\_\_\_\_  
 Termo de Apreensão Nº \_\_\_\_\_



Local: BELO HORIZONTE Data: 12/02/2009 Hora da Lavratura: 10:25

Finalidade: FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Perícia  Outros  
 IEF:  Fauna  Pesca  APEF  Reserva Legal  DCC  APP  Dano em áreas protegidas  Perícia  Outros  
 IGAM:  Outorga  Perícia  Outros

AAF  Licenciamento  APEF  Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos  Não há processo  Outros: \_\_\_\_\_

Processo Nº: 01059/2002/001/2008 Classe: 5 Porte: GRANDE

Atividade/ Código: F-06-01-7

Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor Rural: JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S.A.

CNPJ  CPF  CNH  CTPS  RG: 17.799.438/0003-46

Endereço (Rua, Av. Rodovia): AVENIDA DR. SIMEÃO DE FARIA Nº/km: 1589 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: SANTA CRUZ

Município: JUIZ DE FORA UF: MG CEP: 36088-000 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Cód. Renavam: \_\_\_\_\_

Empreendimento/ Razão social: \_\_\_\_\_ Nome fantasia: TRANSHERCULANO

Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Correspondência para: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Assinalar Datum (Obrigatório)		[ ] SAD 69 [ ] WGS'84 [ ] Córrego Alegre	
Formato	Latitudo	Longitude	
Lat/Long	Grau: _____ Min: _____ Seg: _____	Grau: _____ Min: _____ Seg: _____	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)	Longitude ou Y (6 dígitos)	
Fuso ou Meridional para formato UTM			
Fuso	[ ] 22 [ ] 23 [ ] 24	Meridiano central	[ ] 39° [ ] 45° [ ] 51°

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Croqui de Acesso \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/CNPJ: \_\_\_\_\_

Local da Infração: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Ocorrência/ Irregularidade Constatada: 1 - DESCUMPRIR AS CONDICIONANTES 7 E 11 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - CERTIFICADO Nº 01882M.

FEAM  
 PROTOCOLO Nº 105244/09  
 DIVISÃO: UAT 26103/09  
 MAT: \_\_\_\_\_ VISTO: \_\_\_\_\_  
 1059/2002/002/2009

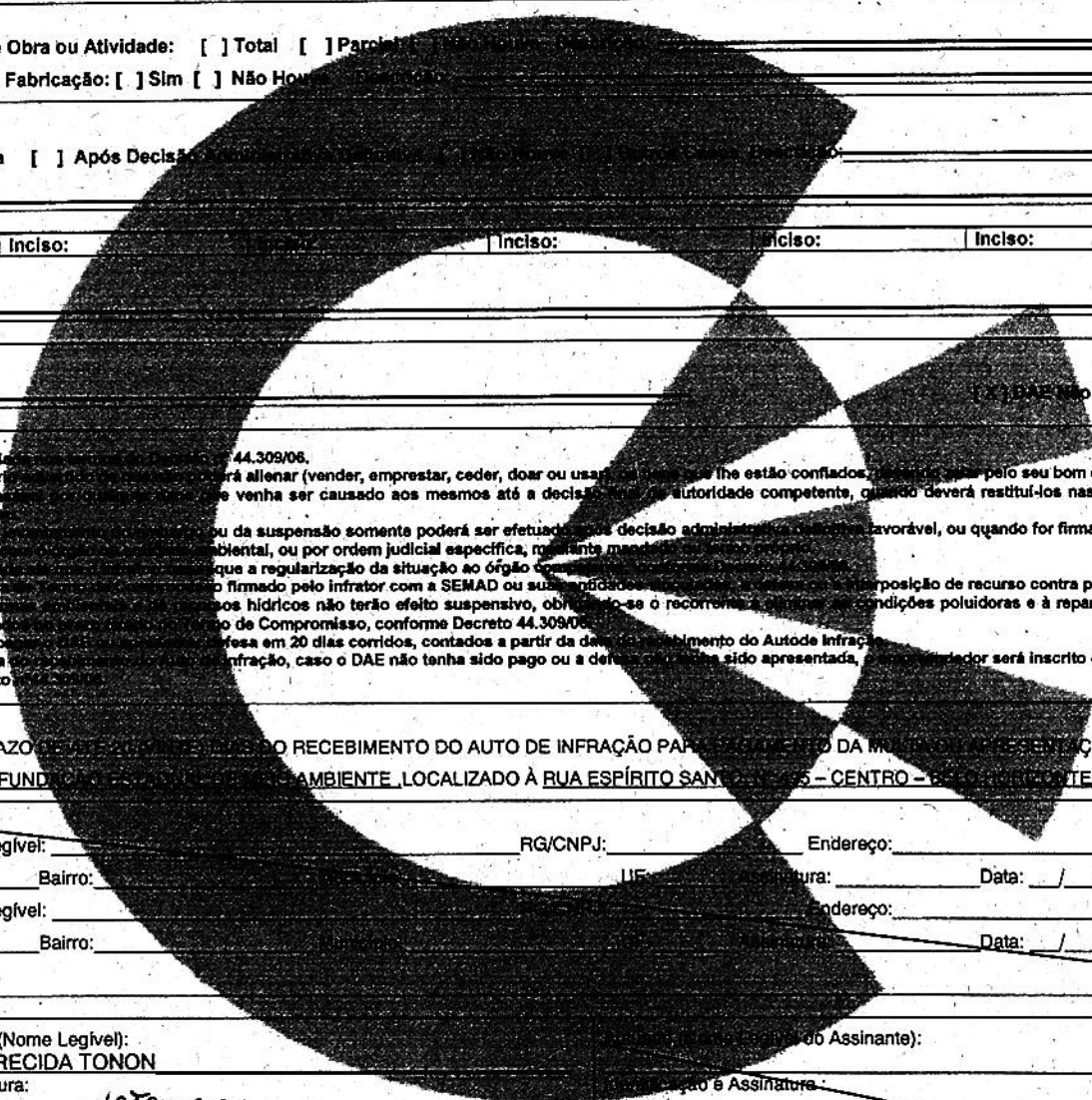
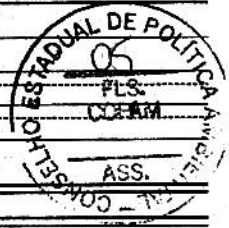
ASSINATURAS

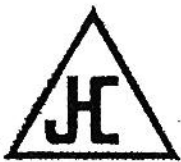
Servidor Credenciado:  
ELISANGELA APARECIDA TONON

Autuado: \_\_\_\_\_



4. EMBASAMENTO LEGAL	Lei 13.189/99	Lei 7.772/80	Lei 14.181/02	Lei 14.309/02	Decreto 44.309/06	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Cod:	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Nº de Ordem (IEF)	Ato Normativo (IEF)
	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	83			105				
Infração Infração Infração Atenuante Agravante Reincidência <input type="checkbox"/> Genérica <input type="checkbox"/> Específica														
<b>O Decreto 44309, de 6 de junho de 2006, foi revogado pelo Decreto 44844, de 25 de junho de 2008.</b>														
5. ADVERTÊNCIA / MULTA	Decreto 44.309					Art:	Inciso:	§/Alínea:	Valor R\$:					
	(1)	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária		60			20.001,00					
	( )	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária										
	( )	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária										
Total Multa Simples: R\$ 20.001,00 <u>VINTE MIL E UM REAIS</u> Total Multa Diária: R\$ _____														
6. DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial Suspensão de Venda ou Fabricação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não													
7. DESCRIÇÃO DEMOLIÇÃO	Demolição: <input type="checkbox"/> Imediata <input type="checkbox"/> Após Decisão													
8. PENA RESTRIÇÃO DE DIREITO	Art:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Descrição:								
9. DAE	<input type="checkbox"/> DAE Emitido. Valor: _____													
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	1- A multa poderá ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o Decreto 44.309/06. 2- Depósito: fica o depositário responsável pela conservação, sendo responsável por qualquer perda ou dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o cumprimento da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante manifestação favorável do órgão competente para a regularização da situação ao órgão competente. 4- Multa diária será computada a partir da data de início da infração, não sendo permitida a suspensão temporária da multa por qualquer motivo. 5- Salvo mediante assinatura de compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suspensão de multa, não haverá efeito suspensivo de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais, e os recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a cumprir as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados. 6- O empreendedor deverá pagar a multa em 20 dias corridos, contados a partir da data de recebimento do Auto de Infração. 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o infrator será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto 44.309/06.													
11. DEFESA	O AUTUADO TEM O PRAZO DE 20 (Vinte) DIAS PARA O RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O DEBATE DA DEFESA, LOCALIZADO À RUA ESPÍRITO SANTO, 100 - CENTRO - BELO HORIZONTE/MG													
12. TESTEMUNHAS	1ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____													
	2ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____													
ASSINATURAS	Servidor Credenciado (Nome Legível): _____ (Assinatura): _____ <b>ELISANGELA APARECIDA TONON</b>													
	Identificação e Assinatura: _____ <b>MASP: 1147969-8</b> Assinatura: _____ Órgão / Entidade Autuante: _____ Função/ Vínculo com o Empreendimento: _____ <input type="checkbox"/> SEMAD <input checked="" type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG													





# TRANS-HERCULANO

1059/2002



A  
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

REF.: Auto de INFRAÇÃO Nº 017728/2009

Processo COPAM.: 0159/2002/001/2009

**JOSÉ HERCUNO DA CRUZ E FILHOS S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº **17.799.438/0003-46**, no ramo de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas e Não Perigosas, tendo seu Posto de Abastecimento de Combustível F-06-01-7, endereço a avenida Doutor Simeão de Faria, nº 1.589, bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.088-000, com as mais destacadas homenagens de respeito e acatamento, vem apresentar nossa:

## DEFESA

Ao Auto de Infração nº **017728/2009**, lavrado em data de 12 de fevereiro de 2009, o que faz amparado nos fundamentos de fato e de direito a seguir consignados:

### I. Preliminares

#### I.I Da Tempestividade da Defesa

1. Recebido o auto em 03 de março de 2009, computando-se 20 dias para apresentação de defesa, tendo o prazo final para a presente até 23 de março de 2009.

#### I.II Do compromisso ambiental do empreendedor

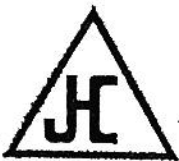
2. Antes de adentrar as questões relativas ao auto de infração propriamente dito, faz-se mister esclarecer que a Autuada é compromissado nas questões referentes ao meio ambiente, tendo agido sempre com muito rigor no cumprimento da legislação ambiental na sua área de atuação.
3. Atuamos no mercado de transporte rodoviário de cargas perigosas e não perigosas, nossa principal atividade, e possuímos também, um posto de abastecimento para atender somente nossa frota. Em 2008 obtivemos nossa licença de operação, provando o compromisso que temos com o as questões ambientais, que é muito importante para nossa empresa.

### II. Da nulidade do auto de infração

4. Estamos sendo notificados em não atender as condicionantes 7 e 11 de nossa Licença de operação nº **0183/ZM**. Quando no Ato de Fiscalização nº 012094/2009 de 21 de janeiro de 2009, menciona que os itens não foram cumpridos, pois os documentos comprobatórios não tinham sido protocolados na SUPRAM/ZM - Ubá-MG, porem já executados e cumpridos. Pois para a condicionante 7 a evidência é o Projeto Técnico de Recuperação Florestal, datado em Maio de 2008 e a Condicionante



SUPRAM-ZM



# TRANS-HERCULANO

11 as obras foram encerradas em agosto de 2008, comprovado no ato da fiscalização e evidências anexas.



5. No dia 05 de fevereiro de 2009, após 15 dias da vistoria, protocolamos na SUPRAM/ZM, em Ubá, com nº do protocolo **965629/2009**, a documentação que comprova a realização dos itens que não foram apresentados o protocolo no dia da fiscalização, apesar de terem sido executados,
6. E no dia 11 de fevereiro protocolamos sob o nº **R184346/2009**, na Regional COPAM, em Belo Horizonte, a cópia do protocolo do cumprimento das condicionantes, entregues na SUPRAM/ZM em Ubá-MG.
7. Por tanto estamos sendo punidos por não atender 2 itens das 13 condicionante de nossa licença, que só não foram apresentados os protocolos de entrega da documentação na hora da vistoria, mais verificada pelos fiscais que as obras foram realizadas, de acordo com as evidências na documentação que segue em anexo e protocolo da SUPRAM/ZM, conforme relato acima.
8. Por tudo que foi exposto acima, é que estamos pedindo a **ANULAÇÃO** do alto de infração nº **017728/2009**, pois **NÃO** houve em nenhum momento o descumprimento de qualquer uma das condicionantes.
9. Por tudo isso, requer seja decretada a **NULIDADE DO AUTO INFRAÇÃO e ANULADA** a pena de multa de **R\$ 20.001,00**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Juiz de Fora, 12 de Março de 2009.

  
José Herculanô da Cruz Filho  
Diretor

**Anexos:**

1. Cópia do protocolo do FEAM - Belo Horizonte-MG;
2. Cópia do protocolo da SUPRAM - Ubá-MG;
3. Cópia dos testes de estanqueidade dos Tanques e das tubulações das linhas de abastecimento;
4. Cópia do projeto do sistema de drenagem dos efluentes líquidos e fotos das canaletas direcionadas a Caixa SAO.
5. Cópia do Projeto Técnico de Recuperação Florestal;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

PROCESSO:	1059/2002/002/2009
AUTO DE INFRAÇÃO:	17728/2009
AUTUADO:	JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS SA

## PARECER

### 1 – RELATÓRIO

O empreendimento foi autuado como incurso no código 105 do Anexo I a que se refere o art. 8º do Decreto 44.844/08, sendo aplicada a penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.001,00. Devidamente notificado da lavratura do auto de infração (pág. 06), a autuada apresentou, tempestivamente, defesa administrativa no dia 17/03/2009 (pág. 07 e seguintes).

### 2 – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 - Mérito

Alega a autuada que “não houve em nenhum momento o descumprimento de qualquer uma das condicionantes”.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o agente fiscalizador verificou o descumprimento das condicionantes 7 e 11 da Licença de Operação 188ZM.

Pois bem. Como resta consabido, as declarações dos agentes públicos gozam de presunção relativa de veracidade, que somente é afastada mediante prova robusta em sentido contrário.

Da detida análise dos autos, constata-se que o empreendedor não trouxe aos autos elementos robustos aptos a afastar a presunção relativa de legitimidade das informações lançadas pelo agente fiscalizador no auto de infração sob julgamento e no boletim de ocorrência que o subsidiou.

Ademais, a própria autuada informa na sua peça de defesa que descumpriu “2 itens das 13 condicionantes de nossa licença”.

Desse modo, corretamente aplicada a penalidade pelo agente fiscalizador, devendo manter-se incólume o auto de infração sob julgamento.

#### 2.4 – Atualização dos Valores das Multas

Apesar de aplicada a penalidade de multa simples sem a atualização da UFEMG, recomendamos deixar de atualizá-la em virtude do transcurso do lapso temporal de que dispõe a administração pública para rever seus próprios atos, nos termos do Parecer 15.333/14 da Advocacia Geral do





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Estado de Minas Gerais.

### 3 – Conclusão

Isso posto, remetemos os autos ao Presidente da FEAM, opinando pela manutenção da penalidade de multa simples, com base no código 105 do Anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto 44.844/08, no valor de R\$ 20.001,00.

Recomendamos, ainda, a notificação do autuado para, querendo, apresentar recurso contra a presente decisão no prazo de 30 dias ou efetuar o pagamento da multa imposta, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Por fim, fica dispensado o envio à Procuradoria da FEAM em razão da revogação do inciso V do art. 13 do Decreto 45.825/2011 e parecer jurídico da AGE 15.507/2015.

S.m.j., é o parecer.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2017.

**Pablo Luís Guimarães Oliveira**  
Gestor Ambiental - Jurídico  
MASP 11378.344-4



DECISÃO

PROCESSO:	1059/2002/002/2009
AUTO DE INFRAÇÃO:	17728/2009
AUTUADO:	JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS SA

**DECISÃO:** o Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, nos termos do art. 16-C, § 1º, da Lei n. 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, decide manter o Auto de Infração acima mencionado e, por conseguinte, manter a penalidade de multa simples, com base no código 105 do Anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto 44.844/08, no valor de R\$ 20.001,00.

Encaminhe-se à arrecadação para emissão de DAE. O atuado deverá ser notificado da decisão administrativa e dentro do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar recurso ou efetuar o pagamento. Dê ciência ao interessado na forma da Lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte,

22 de Maio de 2018

**RODRIGO DE MELO TEIXEIRA**

Presidente da FEAM



TRANS-HERCULANO

SEMAD/DAIUR

NAL FEAM



A:  
CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO COPAM – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves  
Rodoviária Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-900

Ref.: Processo Administrativo COPAM/PA/Nº1059/2002/002/2009 referente auto de infração nº 17728/2009

Interessado: José Herculano da Cruz e Filhos S/A  
CNPJ: 17.799.438/0003-46



**JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.779.438/0003-46, com sede na cidade de Juiz de Fora – MG, na Av. Dr. Simeão de Faria, 1589, bairro Santa Cruz, vem respeitosamente apresentar seu **RECURSO DA PENALIDADE** à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, tempestivamente, aduzindo e requerendo o que se segue:

**Muito embora tenha entendido o Órgão de primeiro grau da FEAM, em indeferir as razões de defesa apresentadas, data maxima venia, carece o presente, da interposição deste Recurso, a fim de que seja reestabelecido os ditames de justiça e de direito, haja vista as razões e provas colacionadas aos autos do procedimento administrativo.**

Vejamos:

SIGED



00116158 1501 2017



JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A  
AV. DR. SIMEÃO DE FARIA, 1589 – BAIRRO: SANTA CRUZ  
CEP: 36.088-000 – JUIZ DE FORA – MG

Recurso

**DO MÉRITO:**

A princípio é imprescindível salientar que a empresa Recorrente atua no ramo de transportes desde o ano de 1948, portanto, há **65 ANOS**, sendo uma das maiores empregadoras da cidade de Juiz de Fora e região, ajudando a sustentar as famílias de mais de 1000 funcionários, contribuindo amplamente para o fomento da economia local e nacional.

Trata-se de empresa que sempre atuou estritamente pautada nos princípios éticos e morais, respeitando a legislação pertinente, inclusive, e principalmente, a legislação ambiental.

Para exemplificar o acima exposto, salientamos que nestes 65 anos de trabalho a empresa ora recorrente foi agraciada com inúmeras premiações, inclusive de cunho ambiental, comprovando a excelência no transporte de materiais químicos.

A empresa recorrente atua no mercado de transporte rodoviário de cargas perigosas e não perigosas já a muitos anos, sendo esta sua principal atividade, possuindo portanto, um posto de abastecimento para tender somente a sua frota.

No ano de 2008, a recorrente obteve licença de operação, provando e comprovando o compromisso que se tem com as questões ambientais, que é considerada de suma importância para a empresa.

Pois bem, ingressando no mérito da autuação propriamente dita, devemos ressaltar que empresa ora recorrente **POSSUI ABSOLUTAMENTE TODAS AS LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA DESEMPENHAR SUAS**



**ATIVIDADES PROFISSIONAIS**, prova disto, fez-se juntar aos autos, toda a documentação necessária que comprova a regularidade de suas atividades, bem como o **CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES** pela qual foi autuada.

A empresa recorrente foi autuada por supostamente, não atender as condicionantes de número 7 a 11 de sua Licença de Operação de nº 0183/ZM.

No ato da fiscalização de nº 012094/2009 de 21 de janeiro de 2009, foi mencionado os itens que supostamente não teriam sido cumpridos, ao argumento do Orgão de que os documentos comprobatórios não tinham sido protocolados da SUPRAM/ZM – Ubá/MG.

Não obstante Douts Julgadores, referidas condicionantes já foram executadas e cumpridas, não havendo que se falar em autuação ou penalidade por seu descumprimento.



**A condicionante numero 7 foi encaminhado para este Orgão em 04 de fevereiro de 2009, a prova da existência e realização do Projeto Técnico de Recuperação Florestal PTRF, datado de Maio de 2008, da ampliação do empreendimento.**

**Quanto a condicionante de numero 11, as obras foram encerradas em Agosto de 2008, fato este comprovado no ato da fiscalização e comprovado a evidência por meio dos documentos anexados à peça de defesa.**

Na data de 05 de fevereiro de 2009, após quinze dias da vistoria realizada, foi protocolado junto a SUPRAM/ZM, na cidade de Ubá, com número de **protocolo 965629/2009**, a documentação que comprova a realização

dos itens que não foram apresentados o protocolo no dia da fiscalização, **apesar de terem sido executados.**

Em 11 de fevereiro de 2009, foi protocolado sob o nº R184346/2009, na Regional COPAM, na cidade de Belo Horizonte, cópia do protocolo do cumprimento das condicionantes, devidamente entregues na SUPRAM/ZM em Ubá/MG.



Ou seja, não obstante a recorrente estar sendo punida por não atender **somente 2 (dois) itens do total de 13 (treze) condicionantes** de sua Licença, que só não foram apresentados os protocolos de entrega da documentação no momento da vistoria, a recorrente **REALIZOU E CUMPRIU REFERIDAS CONDICIONANTES A TEMPO E MODO, FATO ESTE INCLUSIVE VERIFICADO PELOS FISCAIS NO ATO DA VISTORIA, TUDO DE ACORDO COM AS EVIDÊNCIAS NAS DOCUMENTAÇÕES ANEXADAS À PEÇA DE DEFESA E PROTOCOLO NA SUPRAM/ZM, CONFORME RELATADO ACIMA.**

Portanto, indevido se mostra a aplicação da penalidade imposta, eis que incabível frente ao CUMPRIMENTO das condicionantes pela recorrente, devidamente demonstradas e comprovadas neste processo administrativo.

#### **DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE:**

Muito embora tenha esta Recorrente cumprido integralmente com suas obrigações ambientais, inclusive com o atendimento das condicionantes à qual foi autuada, a mesma foi penalizada conforme já demonstrado acima, cujo auto de infração não merece persistir.



Entretanto, ante a todo o já exposto, na remota e impensável hipótese de manutenção do auto de infração, requer seja aplicado ao presente caso, o **PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE** para **MINORAR A MULTA APLICADA**, eis que a mesma, data vênua, foge completamente ao princípio do razoável.



**IMPRESCINDÍVEL SALIENTAR QUE NO CASO EM APREÇO NÃO HOUVE QUALQUER DANO AO MEIO AMBIENTE MAS, PELO CONTRÁRIO, À RECORRENTE FOI APLICADA UMA MULTA TÃO VULTOSA TÃO SOMENTE POR SUPOSTAMENTE TER DEIXADO DE MOSTRAR O PROTOCOLO DE CUMPRIMENTO DE 2 CONDICIONANTES DE SUA LICENÇA, QUE DE FATO FORAM REALIZADAS E CUMPRIDAS.**

Ora, a multa não pode servir para enriquecer os cofres públicos, não obstante, o que estamos vendo é exatamente o contrário.

Sendo assim, ainda que persista o auto de infração, o que se admite tão somente *ad argumentandum tantum*, esperara e confia que a multa seja minorada para o **MÍNIMO LEGAL**, ou seja, R\$500,00 (quinhentos reais), o que é suficiente, tendo em vista a **TOTAL AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL**.






**CONCLUSÃO:**

Ante aos fatos e fundamentos acima expostos, requer a Recorrente, o recebimento e processamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, a fim de que em análise às razões recursais, proceda-se a **REFORMA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**, com o afastamento da penalidade imposta, e conseqüentemente da multa, ratificando, ademais, o pedido pela insubsistência do auto de infração com seu respectivo **CANCELAMENTO**, pela flagrante ausência de qualquer infração praticada pela Recorrente, **QUE COMPROVADAMENTE CUMPRIU COM AS TODAS AS CONDICIONANTES DE SUA LICENÇA, CONFORME DEVIDAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS.**

Na remota e impensável hipótese de manutenção do Auto de Infração, esperara e confia que a multa seja minorada para o **MÍNIMO LEGAL**, ou seja, R\$500,00 (quinhentos reais), o que é suficiente, tendo em vista a **TOTAL AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL.**

Nestes termos.  
Pede deferimento.

p/ Belo Horizonte, 21 de junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A

*José Herculano da Cruz Filho*  
DIRETOR



OFÍCIO Nº 413/2017 NAI/GAB/SISEMA

Belo Horizonte, 09 JUN. 2017

Ref.: Julgamento de Auto de Infração

Prezados Senhores:

A FEAM examinou o Processo Administrativo COPAM/PA/Nº1059/2002/002/2009, referente ao Auto de Infração nº 17728/2009, deliberou por:

- indeferir a defesa, com a manutenção da penalidade de multa no valor de **R\$ 20.001,00** (vinte mil e um reais), com base no código 105 do anexo I a que se refere o art. 83 do Decreto 44.844/08, conforme Parecer Jurídico.

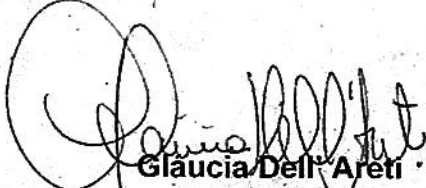
Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. S.<sup>a</sup> dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta notificação, para, querendo, apresentar Recurso da penalidade aplicada à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, ou efetuar o pagamento da multa, utilizando o DAE em anexo.

Informamos, ainda, que não havendo recolhimento da multa ou apresentação de Recurso em tempo hábil, o referido processo será conduzido para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

O valor atualizado e a data de vencimento para pagamento encontram-se expressos no DAE anexo.

Para demais informações, favor entrar em contato com o Núcleo de Auto de Infração (NAI) da FEAM, (xx31) 3915-1436.

Atenciosamente.

  
Gláucia Dell'Areti  
Coordenadora  
MASP 1.280.447-2

À  
José Herculano da Cruz e Filhos S/A  
Av. Dr. Simeão de Faria, nº 1589, Santa Cruz  
CEP: 36.088-000 JUIZ DE FORA/MG  
CNPJ: 17.799.438/0003-46

ABF



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME <b>JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A</b>		
ENDEREÇO <b>AV. DR. SIMEÃO DE FARIA, 1589</b>		
MUNICÍPIO <b>JUIZ DE FORA</b>	UF <b>MG</b>	TELEFONE

VENCIMENTO <b>10/07/2017</b>	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6
TIPO <b>3</b>	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO <b>17799438000346</b>
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG	
MÊS/ANO REFERÊNCIA <b>07/2017</b>	
Nº DOCUMENTO <b>0224895750139</b>	

HISTÓRICO

Órgão: FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Serviço: 2 - Multas Recursos - fonte 60  
Empreendimento: JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A, CPF/CNPJ: 17799438000346  
Parcela: Pagamento Integral  
Processo: 01059/2002/002/2009  
Documento de Referência: 638888/2017 - DAE  
Documento no SIAM: 638888/2017



Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável  
85620000617 4 06500213170 7 71012022489 8 57501390209 4

AUTENTICAÇÃO	TOTAL	61.706,50
--------------	-------	-----------

MOD 06 01 11

85620000617 4 06500213170 7 71012022489 8 57501390209 4



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME <b>JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S/A</b>		
ENDEREÇO <b>AV. DR. SIMEÃO DE FARIA, 1589</b>		
MUNICÍPIO <b>JUIZ DE FORA</b>	UF <b>MG</b>	TELEFONE

VENCIMENTO <b>10/07/2017</b>	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS 3 - CNPJ 6
TIPO <b>3</b>	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO <b>17799438000346</b>
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG	
Nº DOCUMENTO <b>0224895750139</b>	
VALOR	<b>61.706,50</b>
ACRÉSCIMOS	<b>0,00</b>
JUROS/MULTA	<b>0,00</b>
TOTAL	<b>61.706,50</b>

AUTENTICAÇÃO
--------------

MOD 06 01 11

1º VIA: CONTRIBUINTE

2º VIA: VAGO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência de Administração e Finanças  
Diretoria de Contabilidade e Finanças



**ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO**

AUTUADO: JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S.A					
PROCESSO Nº 1059/2002/002/2009			AUTO DE INFRAÇÃO Nº 017728/2009		
DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO:					
Natureza da dívida	Data da lavratura do Auto de Infração	Data da notificação do Auto de Infração	Correção monetária	Juros	Valor original
Multa ambiental	12/02/2009	03/03/2009	12/02/2009	24/03/2009	R\$ 20.001,00
Fator de atualização monetária, conforme tabela TJMG janeiro/2015:					1,3913752
Valor atualizado:					R\$ 27.828,90
Juros de mora: 70%					R\$ 19.480,23
TOTAL ATUALIZADO até 31/12/2014:					R\$ 47.309,12
Fator SELIC acumulado de: janeiro/2015 a junho/2017					1,304325660
TOTAL ATUALIZADO:					R\$ 61.706,50

Belô Horizonte, 08/06/2017

  
**Suelen Gomes**  
Técnico Ambiental  
Diretoria de Contabilidade e Finanças



# TRANS-HERCULANO



A  
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

REF.: Auto de INFRAÇÃO Nº 017728/2009

Processo COPAM.: 0159/2002/001/2009

**JOSÉ HERCUNO DA CRUZ E FILHOS S.A.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº **17.799.438/0003-46**, no ramo de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas e Não Perigosas, tendo seu Posto de Abastecimento de Combustível F-06-01-7, endereço a avenida Doutor Simeão de Faria, nº 1.589, bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.088-000, com as mais destacadas homenagens de respeito e acatamento, vem apresentar nossa:

## DEFESA

Ao Auto de Infração nº **017728/2009**, lavrado em data de 12 de fevereiro de 2009, o que faz amparado nos fundamentos de fato e de direito a seguir consignados:

### I. Preliminares

#### I.I Da Tempestividade da Defesa

1. Recebido o auto em 03 de março de 2009, computando-se 20 dias para apresentação de defesa, tendo o prazo final para a presente até 23 de março de 2009.

#### I.II Do compromisso ambiental do empreendedor

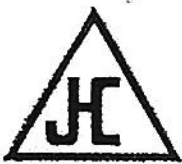
2. Antes de adentrar as questões relativas ao auto de infração propriamente dito, faz-se mister esclarecer que a Autuada é compromissado nas questões referentes ao meio ambiente, tendo agido sempre com muito rigor no cumprimento da legislação ambiental na sua área de atuação.
3. Atuamos no mercado de transporte rodoviário de cargas perigosas e não perigosas, nossa principal atividade, e possuímos também, um posto de abastecimento para atender somente nossa frota. Em 2008 obtivemos nossa licença de operação, provando o compromisso que temos com o as questões ambientais, que é muito importante para nossa empresa.

### II. Da nulidade do auto de infração

4. Estamos sendo notificados em não atender as condicionantes 7 e 11 de nossa Licença de operação nº **0183/ZM**. Quando no Ato de Fiscalização nº 012094/2009 de 21 de janeiro de 2009, menciona que os itens não foram cumpridos, pois os documentos comprobatórios não tinham sido protocolados na SUPRAM/ZM - Ubá-MG, porem já executados e cumpridos. Pois para a condicionante 7 a evidência é o



**CÓPIA**



# TRANS-HERCULANO

11 as obras foram encerradas em agosto de 2008, comprovado no ato da fiscalização e evidências anexas.

5. No dia 05 de fevereiro de 2009, após 15 dias da vistoria, protocolamos na SUPRAM/ZM, em Ubá, com nº do protocolo **965629/2009**, a documentação que comprova a realização dos itens que não foram apresentados o protocolo no dia da fiscalização, apesar de terem sido executados,
6. E no dia 11 de fevereiro protocolamos sob o nº **R184346/2009**, na Regional COPAM, em Belo Horizonte, a cópia do protocolo do cumprimento das condicionantes, entregues na SUPRAM/ZM em Ubá-MG.
7. Por tanto estamos sendo punidos por não atender 2 itens das 13 condicionante de nossa licença, que só não foram apresentados os protocolos de entrega da documentação na hora da vistoria, mais verificada pelos fiscais que as obras foram realizadas, de acordo com as evidências na documentação que segue em anexo e protocolo da SUPRAM/ZM, conforme relato acima.
8. Por tudo que foi exposto acima, é que estamos pedindo a **ANULAÇÃO** do auto de infração nº **017728/2009**, pois **NÃO** houve em nenhum momento o descumprimento de qualquer uma das condicionantes.
9. Por tudo isso, requer seja decretada a **NULIDADE DO AUTO INFRAÇÃO e ANULADA** a pena de multa de **R\$ 20.001,00**.



Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Juiz de Fora, 12 de Março de 2009.

  
José Herculario da Cruz Filho  
Diretor

**Anexos:**

1. Cópia do protocolo do FEAM - Belo Horizonte-MG;
2. Cópia do protocolo da SUPRAM - Ubá-MG;
3. Cópia dos testes de estanqueidade dos Tanques e das tubulações das linhas de abastecimento;
4. Cópia do projeto do sistema de drenagem dos efluentes líquidos e fotos das canaletas direcionadas a Caixa SAO.
5. Cópia do Projeto Técnico de Recuperação Florestal;

**CÓPIA**



Local: Quiz de Jara Data: 29/01/2009 Hora da Lavratura: 18:40

Motivação:  Denúncia  Ministério Público  Poder Judiciário  Operações especiais do CGFAI  URC  COPAM  Rotina  
 Finalidade:  
 FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Perícia  Outros  
 IEF:  Fauna  Pesca  APEF  Reserva Legal  DCC  APP  Dano em áreas protegidas  Perícia  Outros  
 IGAM:  Outorga  Perícia  Outros

Não há processo  Outros:  
 Processo Nº: 010591/02-1001/2008 Classe: 3 Porte: Grande Registro/ Cadastro:  
 Atividade/ Código: F-86-21-7  
 Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor Rural: João Gonçalves da Cruz e Filhos S.A.  
 CNPJ  CPF  CNH  CTPS  RG: 17.249.438/0003-44  
 Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Granada Av. Nômias e Jara  
 Nº/km: 1584 Complemento: Baairro: Santa Cruz Município: Quiz de Jara  
 UF: MG CEP: 36089-001 Telefone: (31) 2102-5477 Fax: ( )  
 Caixa Postal: E-mail: Placa do veículo: Cód. Renavam:  
 Empreendimento/ Razão social Nome fantasia: João Gonçalves  
 Telefone: Endereço:  
 Município: CEP: e-mail:  
 Correspondência para: Maria Gomes Município: UF:  
 CEP: Telefone: ( ) Fax: ( ) Caixa Postal: E-mail:

1. IDENTIFICAÇÃO

Assinalar Datum (Obrigatório)		[ ] SAD 69 [ ] WGS 84 [ ] Córrego Alegre					
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude			
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=			
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais			
Fuso ou Meridional para formato UTM							
Fuso		[ ] 22 [ ] 23 [ ] 24	Meridiano central		[ ] 39° [ ] 45° [ ] 51°		

Ponto de Referência:

Croqui de Acesso

2. RELATÓRIO SUCINTO

Com o encaminhamento do Ministério Público - Processo nº 0911/2008/P1000/MA - realizado - e de acordo com o entendimento do Conselho Estadual de Meio Ambiente de que as atividades de extração de minérios em áreas protegidas são consideradas atividades de impacto ambiental e, portanto, sujeitas a licenciamento ambiental.  
 Possui licença de exploração - outorgada nº 0487/24 emitida em 23/06/2008 e válida até 23/06/2014 para a atividade de exploração de minérios de manganês, ferro e silício em uma área de 1.345,62 ha, localizada no município de Quiz de Jara, MG.  
 Possui licença de exploração - outorgada nº 0483/24 emitida em 23/06/2008 e válida até 23/06/2014. O licenciamento nº 3456/21, de 10/13, autoriza o funcionamento da atividade de exploração de minérios de manganês, ferro e silício em uma área de 1.345,62 ha, localizada no município de Quiz de Jara, MG.  
 A atividade de exploração de minérios de manganês, ferro e silício em uma área de 1.345,62 ha, localizada no município de Quiz de Jara, MG, é considerada atividade de impacto ambiental e, portanto, sujeita a licenciamento ambiental.  
 A atividade de exploração de minérios de manganês, ferro e silício em uma área de 1.345,62 ha, localizada no município de Quiz de Jara, MG, é considerada atividade de impacto ambiental e, portanto, sujeita a licenciamento ambiental.  
 A atividade de exploração de minérios de manganês, ferro e silício em uma área de 1.345,62 ha, localizada no município de Quiz de Jara, MG, é considerada atividade de impacto ambiental e, portanto, sujeita a licenciamento ambiental.

3. ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível):  
 1. Carla Cristina da Silva Monteiro MASP / Nº PM: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Órgão / Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG  
 2. João Carlos da Silva Monteiro MASP / Nº PM: 668967-3 Assinatura: João Carlos  
 Órgão / Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG  
 3. \_\_\_\_\_ MASP / Nº PM: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Órgão / Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: João Gonçalves da Cruz Filho



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

As apresentadas a análise dos dados da análise de efluente  
das áreas operacionais, com a finalidade de verificar os limites estabelecidos  
na Resolução COPAM - Resolução de Política para a Qualidade (RPA) de junho de 2004  
de implantação 11/07/2008.  
Com o objetivo de verificar a qualidade dos efluentes gerados e destinados  
para a limpeza tanto para  
o meio ambiente e a saúde humana da área operadora, são armazenados  
em bombonas e utilizados na laboratório durante os procedimentos.  
Análise realizada em 26/05/2009, com a finalidade de verificar a qualidade e a carga  
devida nos efluentes para a limpeza tanto para o meio ambiente e a saúde humana  
desta área, em 27/11/2008.  
Análise de efluentes, limitando o tratamento, são realizadas para DEMONSTRAR:  
Qualidade sanitária e limpeza na área coberta da CESSAM.  
Qualidade utilizada e armazenada de um para a limpeza - Portaria nº 429/2008  
e de armazenamento de efluentes.  
Com o intuito de verificar a qualidade dos efluentes - RD - Edital de Licitação nº 065 e  
qualidade de efluentes - 26/05/2009 à 26/05/2009, emitido pelo Ministério de  
Planejamento Econômico e Comércio Exterior - Instituto Nacional de Metrologia,  
Normalização e Qualidade Industrial para a conformação dos equipamentos  
para o tratamento de efluentes para a limpeza.  
Apresenta Portaria de Licitação nº 048621/2007; 048631/2007; 04874/2008.

1. RELATÓRIO SUCINTO



Folha de Continuação ( ) Sim (X) Não

2. ASSINATURAS

Servidor Credenciado (Nome Legível):	MASP / Nº PM	Assinatura
1. <u>Gláucia Maria Soares de Sousa</u>	<u>1192969-3</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão/ Entidade: [ ] SEMAD [X] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG		
2. <u>João Carlos da Silva Monteiro</u>	<u>668967-3</u>	<u>[Assinatura]</u>
Órgão/ Entidade: [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG		

Recebi 02 via (s) desta Folha de Continuação de Auto de Fiscalização

Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: [Assinatura]

Função/Vínculo com o Empreendimento: Administrativa Assinatura: [Assinatura]





# TRANS-HERCULANO

Juiz de Fora, 04 de fevereiro de 2009.

Ao,  
Senhor Coordenador da SUPRAM/ZM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/ZM  
**DANILO VIEIRA JUNIOR**

José Herculano da Cruz e Filhos S.A. com CNPJ: **17.799.438/0003-46**, contemplada pela LO nº **0188 ZM**, em cumprimento das condicionantes do Anexo I estamos encaminhando a esta Superintendência Regional, os documentos relacionados.:

1. Condicionante 7 – Projeto Técnico de Recuperação Florestal – PTRF, da ampliação do nosso empreendimento;
2. Condicionante 9 – Cópia dos testes de estanqueidade dos tanques e das tubulações das linhas de abastecimento;
3. Condicionantes 10 e 11 – Projeto do sistema de drenagem dos efluentes líquidos e fotos das canaletas direcionadas a caixa SAO;

Nos colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e maiores informações, subscrevo e assino,

Atenciosamente,



Jose Herculano da Cruz Filho  
Proprietário

Lei Est. 15.24/00	Tabela 1
Emolumentos	R\$ 3,00
Taxa Fisc. Jud.	R\$ 0,94
Total	R\$ 3,94

Lei -	Tabela 1
Emolumentos	R\$ 3,00
Taxa Fisc. Jud.	R\$ 0,94
Total	R\$ 3,94





Juiz de Fora, 09 de Fevereiro de 2009.

A  
FEAM / COPAM

Ref.: Auto de Infração nº 012094/2009

Assunto: LO 0188 ZM - Cumprimento de Condicionantes

Estamos enviando por esta via a cópia do protocolo de cumprimento das condicionantes 7 e 11 juntamente com o complemento da Condicionante 9 (Estanqueidade das Linhas).

Na oportunidade, informamos que as Condicionantes 10 e 11 estão Interligadas e que o Auto de Fiscalização está relacionado com ofício 091/2008 PJ URB MA do Ministério Público.

Atenciosamente,

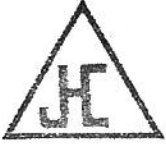
Jose Herculano da Cruz e Filhos S.A.



**CÓPIA**

Regional Copra: 11/02/2009 09:21 - R184346/2009

Tabeta 1
Taxa Fiscal R\$ 3,00
Total R\$ 3,00



# TRANS-HERCULANO

Juiz de Fora, 17 de Agosto de 2009.

Ao,  
Senhor Coordenador da SUPRAM/ZM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/ZM  
**DANILO VIEIRA JUNIOR**

José Herculano da Cruz e Filhos S.A. com CNPJ: **17.799.438/0003-46**, contemplada pela LO nº **0188 ZM**, em cumprimento das condicionantes do Anexo I estamos encaminhando a esta Superintendência Regional, os documentos relacionados:

1. Condicionante 2 – não se aplica pois não possuímos as válvulas de retenção de gases;
2. As condicionantes 1,3 e 4, seguem documentação comprovando sua realização no 2º semestre;

Nos colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, subscrevo e assino,

Atenciosamente,



SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR DE MINAS GERAIS  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE TODAS PESSOAS NATURAIS  
ANEXO I - RESOLUÇÃO DE PAZ OFICIAL DO JUIZ DE FORA Nº 24055  
DR. JOSÉ NAURISO BOTELHO  
MARCIA TRINDADE BAPTISTA BOTELHO SUBSTITUTA  
RUA PRINCIPAL, Nº 315 A ROSÁRIO DE MINAS  
JUÍZ DE FORA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico a autenticidade do presente documento que contém uma cópia original encaminhado para esta fim. Dou fé.  
01 de Agosto de 2009  
JUÍZ DE FORA, de \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
EXCELÊNCIA  
TAXA

9  
José Herculano da Cruz Filho  
Proprietário

PROTOCOLO  
Nº 448698/2009  
31 / 08 / 09  
Phamara de J. Paes  
(Nome Legítimo)

Lei Est. 15624/04	Tabela 1
Impostos	R\$ 3,00
Total - Jud.	R\$ 0,94
	R\$ 3,94



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental  
Gerência de Fiscalização

OFÍCIO Nº 20/2009 GFISC/DMFA/FEAM

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2009.

Ref.: Encaminhamento de Auto de Infração  
Processo COPAM: 01059/2002/001/2008


Prezado Senhor:

Comunicamos que na vistoria realizada em 21/01/2009 nas instalações do posto de abastecimento de combustíveis, verificou-se que o seu funcionamento encontra-se em desacordo com a Legislação Ambiental vigente.

Em vista disso, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 012094/2009 e o Auto de Infração nº 017728/2009, que estamos encaminhando.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental vigente, essa empresa dispõe do prazo de vinte dias, contados a partir do recebimento desse ofício, para apresentar defesa endereçada à FEAM – Fundação Estadual de Meio Ambiente, localizada na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-030.

Atenciosamente.

  
João Carlos da Silva Monteiro  
Gerente de Fiscalização

À  
JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S.A.  
AVENIDA DR. SIMEÃO DE FARIA, 1589  
SANTA CRUZ – JUIZ DE FORA - MG  
CEP: 36.088-000



  
3/3/2009



Indexado ao Auto de Fiscalização/Boletim de Ocorrência:

Nº 012094/2009

- Advertência  Multa  
 Pena Restritiva de Direito  
 Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade  
 Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº \_\_\_\_\_  
 Termo de Demolição Nº \_\_\_\_\_  
 Termo de Apreensão Nº \_\_\_\_\_

Encaminhar para: \_\_\_\_\_

Local: <u>BELO HORIZONTE</u>		Data: <u>12/02/2009</u>		Hora da Lavratura: <u>10:25</u>																																																	
Finalidade: FEAM: <input type="checkbox"/> Condicionantes <input type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> AAF <input type="checkbox"/> Emergência Ambiental <input type="checkbox"/> Acompanhamento de projeto <input type="checkbox"/> Perícia <input checked="" type="checkbox"/> Outros IEF: <input type="checkbox"/> Fauna <input type="checkbox"/> Pesca <input type="checkbox"/> APEF <input type="checkbox"/> Reserva Legal <input type="checkbox"/> DCC <input type="checkbox"/> APP <input type="checkbox"/> Dano em áreas protegidas <input type="checkbox"/> Perícia <input type="checkbox"/> Outros IGAM: <input type="checkbox"/> Outorga <input type="checkbox"/> Perícia <input type="checkbox"/> Outros																																																					
<input type="checkbox"/> AAF <input checked="" type="checkbox"/> Licenciamento <input type="checkbox"/> APEF <input type="checkbox"/> Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos <input type="checkbox"/> Não há processo <input type="checkbox"/> Outros: _____																																																					
Processo Nº: <u>01059/2002/001/2008</u>		Classe: <u>5</u>		Porte: <u>GRANDE</u>																																																	
Atividade/ Código: <u>F-06-01-7</u>																																																					
Nome/ Apellido/ Empreendedor/ Produtor Rural: <u>JOSÉ HERCULANO DA CRUZ E FILHOS S.A.</u>																																																					
<input checked="" type="checkbox"/> CNPJ <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> CNH <input type="checkbox"/> CTPS <input type="checkbox"/> RG: <u>17.799.438/0003-46</u>																																																					
Endereço (Rua, Av. Rodovia): <u>AVENIDA DR. SIMEÃO DE FARIA</u>		Nº/km: <u>1589</u>		Complemento: _____ Bairro: <u>SANTA CRUZ</u>																																																	
Município: <u>JUIZ DE FORA</u>		UF: <u>MG</u> CEP: <u>36088-000</u>		Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____																																																	
Caixa Postal: _____ E-mail: _____		Placa do veículo: _____		Cód. Renavam: _____																																																	
Empreendimento/ Razão social: _____ Nome fantasia: <u>TRANS HERCULANO</u>																																																					
Telefone: _____ Endereço: _____																																																					
Município: _____ CEP: _____ e-mail: _____																																																					
Correspondência para: _____ Município: _____ UF: _____ CEP: _____																																																					
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ Caixa Postal: _____ E-mail: _____																																																					
<table border="1"> <tr> <td colspan="6">Assinalar Datum (Obrigatório)</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> SAD 69</td> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> WGS'84</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"><input type="checkbox"/> Córrego Alegre</td> <td colspan="2"></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Formato</td> <td colspan="2">Latitude</td> <td colspan="2">Longitude</td> </tr> <tr> <td>Lat/Long</td> <td>Grau: _____ Min: _____</td> <td>Seq: _____</td> <td>Grau: _____ Min: _____</td> <td>Seq: _____</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Formato UTM (X, Y)</td> <td colspan="2">Longitude ou X (6 dígitos) = _____</td> <td colspan="3">Longitude ou Y (6 dígitos) = _____</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Fuso ou Meridiano para formato UTM</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Fuso <input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24</td> <td colspan="4">Meridiano central <input type="checkbox"/> 39° <input type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51°</td> </tr> </table>						Assinalar Datum (Obrigatório)								<input type="checkbox"/> SAD 69		<input type="checkbox"/> WGS'84				<input type="checkbox"/> Córrego Alegre				Formato		Latitude		Longitude		Lat/Long	Grau: _____ Min: _____	Seq: _____	Grau: _____ Min: _____	Seq: _____		Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos) = _____		Longitude ou Y (6 dígitos) = _____			Fuso ou Meridiano para formato UTM						Fuso <input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24		Meridiano central <input type="checkbox"/> 39° <input type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51°			
Assinalar Datum (Obrigatório)																																																					
		<input type="checkbox"/> SAD 69		<input type="checkbox"/> WGS'84																																																	
		<input type="checkbox"/> Córrego Alegre																																																			
Formato		Latitude		Longitude																																																	
Lat/Long	Grau: _____ Min: _____	Seq: _____	Grau: _____ Min: _____	Seq: _____																																																	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos) = _____		Longitude ou Y (6 dígitos) = _____																																																		
Fuso ou Meridiano para formato UTM																																																					
Fuso <input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24		Meridiano central <input type="checkbox"/> 39° <input type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51°																																																			
Ponto de Referência: _____																																																					
Croqui de Acesso: _____																																																					
<table border="1"> <tr> <td colspan="6">2. RESPONSÁVEIS CONCORRENTES (ART. 32 § 2º)</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nome: _____</td> <td colspan="4">CNPJ/CNPJ: _____</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Nome: _____</td> <td colspan="4">CNPJ/CNPJ: _____</td> </tr> </table>						2. RESPONSÁVEIS CONCORRENTES (ART. 32 § 2º)						Nome: _____		CNPJ/CNPJ: _____				Nome: _____		CNPJ/CNPJ: _____																																	
2. RESPONSÁVEIS CONCORRENTES (ART. 32 § 2º)																																																					
Nome: _____		CNPJ/CNPJ: _____																																																			
Nome: _____		CNPJ/CNPJ: _____																																																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="6">3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</td> </tr> <tr> <td colspan="6">Local da Infração: <u>POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS</u></td> </tr> <tr> <td colspan="6">Ocorrência/ Irregularidade Constatada: <u>1 – DESCUMPRIR AS CONDICIONANTES 7 E 11 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - CERTIFICADO Nº 0188ZM.</u></td> </tr> </table>						3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO						Local da Infração: <u>POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS</u>						Ocorrência/ Irregularidade Constatada: <u>1 – DESCUMPRIR AS CONDICIONANTES 7 E 11 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - CERTIFICADO Nº 0188ZM.</u>																																			
3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO																																																					
Local da Infração: <u>POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS</u>																																																					
Ocorrência/ Irregularidade Constatada: <u>1 – DESCUMPRIR AS CONDICIONANTES 7 E 11 DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - CERTIFICADO Nº 0188ZM.</u>																																																					
Servidor Credenciado: <u>ELISANGELA APARECIDA TONON</u>			Autuado: _____																																																		





4. EMBASAMENTO LEGAL	( ) Lei 13.199/99	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Cod:	Art:	Inciso:	§/Alínea:	Nº de Ordem (IEF)	Ato Normativo (IEF)
	(X) Lei 7.772/80	83			105					
	( ) Lei 14.181/02									
	( ) Lei 14.309/02									
	Decreto 44.309/06									
<p><b>O Decreto 44309, de 6 de junho de 2006, foi revogado pelo Decreto 44844, de 25 de junho de 2008.</b></p>										
5. ADVERTÊNCIA / MULTA	Decreto 44.309			Art:	Inciso:	§/Alínea:	Valor R\$:			
	{1}	<input type="checkbox"/> Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária	60			20.001,00		
	( )	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária						
	( )	<input type="checkbox"/> Advertência	<input type="checkbox"/> Multa Simples	<input type="checkbox"/> Multa Diária						
<p>Total Multa Simples: R\$ 20.001,00 VINTE MIL E UM REAIS</p> <p>Total Multa Diária: R\$ _____</p>										
6. DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	<p>uspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input type="checkbox"/> Não Houve Descrição: _____</p> <p>Suspensão de Venda ou Fabricação: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Houve Descrição: _____</p>									
7. DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO	<p>Demolição: <input type="checkbox"/> Imediata <input type="checkbox"/> Após Decisão Administrativa Definitiva <input type="checkbox"/> Não Houve <input type="checkbox"/> Outros Casos Descrição: _____</p>									
8. PENA RESTRIÇÃO DE DIREITO	Art:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Inciso:	Descrição: _____			
9. DAE	<p><input type="checkbox"/> DAE Emitido. Valor: _____ <input checked="" type="checkbox"/> DAE Não Emitido</p>									
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	<p>1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06.                  2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.                  3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio.                  4- Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06.                  5- Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06.                  6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração.                  7- No 21º dia corrido da data do recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06.</p>									
11. DEFESA	<p>O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA FEAM – FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, LOCALIZADO À RUA ESPÍRITO SANTO, Nº 495 – CENTRO – BELO HORIZONTE/MG</p>									
12. TESTEMUNHAS	<p>1ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____                  Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___</p> <p>2ª Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____                  Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: ___/___/___</p>									

ASSINATURAS  
 Servidor Credenciado (Nome Legível):  
**ELISANGELA APARECIDA TONON**  
 Identificação e Assinatura:  
 MASP: 1147969-8 *Antonar*  
 Órgão / Entidade Autuante:  
 SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG

Autuado (Nome Legível do Assinante):  
 Identificação e Assinatura:  
 Função/ Vínculo com o Empreendimento:



Nº 012094 + 2009

Folha: 01/02

Folha de Continuação:  Sim  Não

Local: Juiz de Fora Data: 29/01/2009 Hora da Lavratura: 18:40

Motivação:  Denúncia  Ministério Público  Poder Judiciário  Operações especiais do CGFAI  URC  COPAM  Rotina  
Finalidade:  
FEAM:  Condicionantes  Licenciamento  AAF  Emergência Ambiental  Acompanhamento de projeto  Perícia  Outros  
IEF:  Fauna  Pesca  APEF  Reserva Legal  DCC  APP  Dano em áreas protegidas  Perícia  Outros  
IGAM:  Outorga  Perícia  Outros

Não há processo  Outros: \_\_\_\_\_  
Processo Nº: 010591/2002/1001/2008 Classe: 5 Porta: Grande Registro/ Cadastro: \_\_\_\_\_  
Atividade/ Código: F-06-01-7  
Nome/ Apêlido/ Empreendedor/ Produtor Rural: João Kerulano da Cruz e filhos S.A.  
CNPJ: 17.799.438/0003-46 RG: \_\_\_\_\_  
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Av. Unida III, S. Mias de Jara  
UF: MG CEP: 36038-000 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: Santa Cruz Município: Juiz de Fora  
Telefone: 322102 Fax: ( ) \_\_\_\_\_  
Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Placa do veículo: \_\_\_\_\_ Cód. Renavam: \_\_\_\_\_  
Empreendimento/ Razão social: \_\_\_\_\_ Nome fantasia: Trans Kerulano  
Telefone: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
Correspondência para: Imenso auma Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Fax: ( ) \_\_\_\_\_ Caixa Postal: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

1. IDENTIFICAÇÃO

Assinalar Datum (Obrigatório)		<input type="checkbox"/> SAD 69 <input type="checkbox"/> WGS 84 <input type="checkbox"/> Córrego Alegre					
Formato Lat/Long	Latitude			Longitude			
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:	
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=			
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais			
Fuso ou Meridional para formato UTM							
Fuso			<input type="checkbox"/> 22 <input type="checkbox"/> 23 <input type="checkbox"/> 24	Meridiano central		<input type="checkbox"/> 39° <input type="checkbox"/> 45° <input type="checkbox"/> 51°	

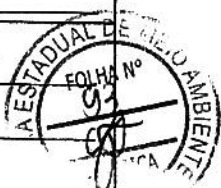
Ponto de Referência: \_\_\_\_\_  
Croqui de Acesso

2. RELATÓRIO SUCINTO

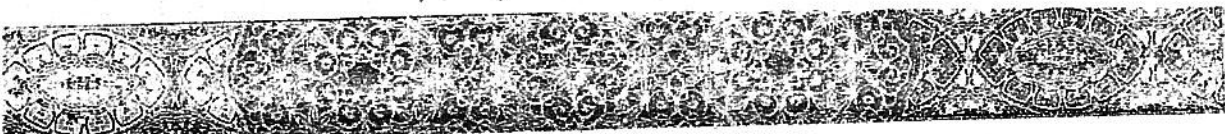
Em atendimento ao Ministério Público - Ofício nº 0911/2008/PST/06/HA, praticado em as instalações do empreendimento supra citado, onde se informou de constatar-se:  
- O empreendimento realiza as atividades de posto de abastecimento e transposição de resíduos perigosos;  
- Possui licença de operação - expedida nº 01872M, emitida em 23/06/2008 e válida até 23/06/2012 para a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos, as condicionantes desta licença referem-se à validade da matrícula;  
- Possui licença de operação - expedida nº 01852M, emitida em 23/06/2008 e válida até 23/06/2014, as condicionantes 4, 5, 6, 8, 10, 13 referem-se a produtos, e a condicionante 2 está vigente durante a validade do termo, a condicionante 12 não se aplica pois não houve área dos tanques, as condicionantes 7 e 11 não foram cumpridas, e a condicionante 9, não foi apresentada o lote de estocagem das linhas; Salienta-se que não foi apresentada o documento comprobatório do processo de emissão do empreendimento, desta condicionante na SUPRAM-2M;  
- Possui licença de transposição de commodities, área de lavagem de veículos e posto de abastecimento de combustíveis e com piso concretado e canalizações de drenagem que direcionam o líquido para caixas apropriadas de água e óleo no total de 31. No ato de fiscalização estas condições apresentaram aspectos requer necessitando de sanção;

3. ASTURAS

1. Elisângela Espirito Santo Serviço Credenciado (Nome Legado) MASP / Nº PM \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_  
Órgão / Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG 668967-3  
2. João Carlos da Silva Monteiro Assinatura \_\_\_\_\_  
Órgão / Entidade:  SEMAD  FEAM  IEF  IGAM  PMMG



Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização  
Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: João Kerulano da Cruz e filhos  
Função/Vínculo com o Empreendimento: proprietário Assinatura: \_\_\_\_\_



DE CONTINUAÇÃO Nº 01

Folha: 02, 02

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

a apresentada a Análise das águas da Estação de tratamento de efluente  
 na caixa separadora, onde o resultado estava dentro dos limites estabelecidos  
 da DN COUDEMA - o analise foi feita pela a qualab 17 de janeiro, data  
 de amostragem 11/01/2008;  
 por parte pela caixa separadora o efluente, juntamente e direcionado  
 para o lago ponta cruz;  
 o lago queimado e o lago devido da caixa separadora são armazenados  
 n bombonas e utilizados na caldeira trinitri no empreendimento;  
 deos, embalagens de plásticos, sistema, L.P.S., resíduos de beneficiaria, arvo e cama-  
 leira são recolhidos pela Pro Ambiental, segundo Manifesto nº 029729,  
 data de 27/11/2008  
 resíduos de escritório, sanitário e restaurante são recolhidos pela DEFLURB;  
 resíduo sanitário e sanitário no vive estelora da CESAHA;  
 água utilizada e pagamento de um pelo adesão - Portaria nº 429/2008  
 a concessão local  
 multa registro de funcionamento - RD - Código de Registro nº 045 e  
 validade de registro 26/11/2008 a 26/05/2010, emitido pela Municipalidade do  
 desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Instituto Nacional de Metrologia,  
 padronização e Qualidade Industrial para determinado de equipamentos  
 para transporte de produtos perigosos  
 apresentou Portaria de Autarquia nº 04862/2007; 04863/2007, 04874/2008;



Folha de Continuação ( ) Sim (X) Não

Servidor Credenciado (Nome Legível): Elisângela Aparecida Senon MASP / Nº PM: 1147969-8 Assinatura: Senon

Orgão/Entidade: [ ] SEMAD [X] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM [ ] PMMG Nº: 88967-3 Assinatura: [Signature]

Recebi 1ª via (s) desta Folha de Continuação de Auto de Fiscalização  
 Fiscalizado/Representante do Fiscalizado: por Karulano da Cruz Filho  
 Função/Vínculo com o Empreendimento: proprietário Assinatura: [Signature]

2ª via: Pm



**Dados do Dossiê**

<b>Número:</b>	0142444 - 1170 - 2017 - 0		
<b>Descrição:</b>	RECURSO DE PENALIDADE		
<b>Criado por:</b>	JASKOLCA DE LIMA AZEVEDO	<b>Data:</b>	23/06/2017 - 10:51
<b>Órgão Origem:</b>	SEMAD	<b>Setor Origem:</b>	DAINF
<b>Órgão Destino:</b>	FEAM	<b>Setor Destino:</b>	NAI
<b>Detentor:</b>	DANIELE LUZIA SILVA DOS REIS	<b>Recebido em:</b>	27/06/2017 - 15:08
<b>Dossiês Juntados:</b>			
<b>Números de Documentos:</b>	1		

**Solicitantes**

<b>Remetente</b>	JOSE HERCULANO DA CRUZ & FILHOS SA	0142444 - 1170 - 2017 - 0
------------------	------------------------------------	---------------------------

**Documentos**

RECURSO DE PENALIDADE

Nº de Documentos :1

0142444 - 1170 - 2017	00116158-1501-2017	RECURSO DE PENALIDADE	DEFESA	23/06/2017	Papel
-----------------------	--------------------	-----------------------	--------	------------	-------

**Tramitações**

Origem		Data envio	Destino		Data recebimento	Tramite/Despacho
De	Setor		Para	Setor		
ROBERTA REGINA PEREIRA	DAINF	27/06/2017	DANIELE LUZIA SILVA DOS	NAI	27/06/2017	Documento não pertence a DAINF
ESTER LIMA DO ARAL	DILOG	26/06/2017	PAULO LUIZ PRATES SANTOS DINIZ	DAINF	27/06/2017	SEMAD DAINF
JASKOLCA DE LIMA AZEVEDO	CSC-PROGERAIS	26/06/2017	WEMERSON ALVES GONCALVES	DILOG	26/06/2017	XXXXX
JOUBERT GOMES DO NASCIMENTO	CSC-PROGERAIS	26/06/2017	JASKOLCA DE LIMA AZEVEDO	CSC-PROGERAIS	26/06/2017	
JASKOLCA DE LIMA AZEVEDO	CSC-PROGERAIS	23/06/2017		GAB	26/06/2017	XXXXX

**Histórico do Dossiê**

Data	Realizado por	Órgão/Setor	Ação	Observação
23/06/2017	X0118476	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Criação de Dossiê	Dossiê 34726911/2017 criado.
23/06/2017	X0118476	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Documento vinculado	Documento 0142444117020170 vinculado ao dossiê.



RECEBEMOS

NAI/FEAM

20,05,19

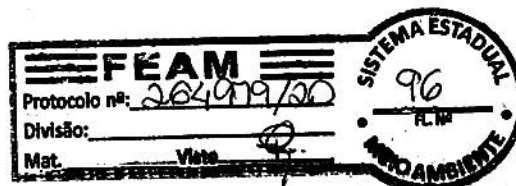
*Maniell*

ASSINATURA

264979/20

# feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE



**Autuado:** José Herculano da Cruz e Filhos S/A

**Processo nº** 1059/2002/002/2009

**Referência:** Recurso relativo ao Auto de Infração nº 17728/2009, infração grave, porte grande.

## ANÁLISE

### I) RELATÓRIO

A sociedade empresária José Herculano da Cruz e Filhos S/A foi autuada como incurso no artigo 83, Código 105, do Decreto nº 44844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

*Descumprir as condicionantes 7 e 11 da Licença de Operação – Certificado 0188ZM.*

Foi imposta a penalidade de multa simples, no valor de R\$20.001,00 (vinte mil e um reais).

A Autuada apresentou tempestivamente sua defesa, cujos pedidos foram julgados improcedentes e mantida a penalidade de multa simples, nos termos da decisão de fls. 69. Regularmente notificada da decisão em 14/06/2017, a Autuada protocolizou Recurso tempestivamente em 23/06/2017, no qual aduziu, em resumo, que:

- foi encaminhada em 04/02/2009 a comprovação do cumprimento da condicionante 7 – realização do PTRF, de maio de 2008, da ampliação do empreendimento;
- no dia 05/02/2009 foi protocolada na SUPRAM ZM a documentação que comprova a realização dos itens que foram executados e não apresentados quando da fiscalização;
- as obras da condicionante 11 foram encerradas em Agosto de 2008;
- cumpriu todas as condicionantes da licença, mas não apresentou os protocolos de entrega da documentação no momento da vistoria;
- em razão da inocorrência de dano, a multa deveria ser reduzida ao mínimo legal, R\$500,00 (quinhentos reais).

Requeru a Recorrente que seja cancelado o auto de infração ou reduzido o valor da multa ao mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).

É a síntese do relatório.

### II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos fáticos e legais trazidos pela Recorrente não são suficientes para elidir ou descaracterizar a infração cometida e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação das penalidades de multa simples e apreensão. Vejamos.

A Recorrente afirma que encaminhou a comprovação do cumprimento das condicionantes após a fiscalização: em 04/02/2009 enviou a comprovação do cumprimento da condicionante 7 – realização do PTRF, de maio de 2008, da ampliação do empreendimento e, em 05/02/2009, a comprovação da realização dos itens que foram executados e não apresentados quando da fiscalização. Firmou ter cumprido todas as condicionantes da licença e concluído as obras da condicionante 11 em agosto de 2008. Pois bem. No Parecer Único SUPRAM ZM nº 304925/2008, de 10/06/2008, que subsidiou a concessão da LOC nº 0188ZM, foram sugeridas as condicionantes 7 e 11, abaixo transcritas:

7. Apresentar PTRF para realizar regularização da Permanência em APP – Área de Preservação Permanente nesta SUPRAM - ZM – Prazo: 120 dias

11. Encaminhar projeto do sistema de drenagem do empreendimento, bem como da Caixa SAO – Prazo: 60 dias



Observo que a LOC em referência foi concedida em decisão do COPAM de 23/06/2008. Conclui-se, assim, que o prazo para cumprimento da condicionante 7 findou-se em 23/10/2008, ao passo que o da condicionante 11, em 23/06/2008.

A Recorrente **confirmou só ter encaminhado a documentação comprobatória do cumprimento das condicionantes após a fiscalização**, em 04/02/2009 e 05/02/2009, portanto, após o término dos prazos estabelecidos, configurando-se a infração do código 105.

Ora, da leitura das condicionantes se conclui que ao empreendedor cumpria **apresentar o PTRF e encaminhar projetos de drenagem e caixa CSAO ao órgão ambiental, nos prazos estabelecidos**, contados da data da concessão da licença, para a competente análise e acompanhamento das medidas e condicionantes impostas, preservando a licença obtida de suspensão ou cancelamento. Esses foram os compromissos pactuados com o órgão ambiental e descumpridos pela Recorrente ao entregar extemporaneamente os projetos referidos, já que não é bastante elaborá-los, mas comunicar e comprovar ao órgão ambiental a sua realização.

Ilustra a relevância do cumprimento das condicionantes: “o licenciamento ambiental *“foi concebido e deve ser entendido como se fosse um compromisso estabelecido entre o empreendedor e o Poder Público. De um lado, o empresário se compromete a implantar e operar a atividade segundo as condicionantes constantes dos alvarás de licença recebidos e, de outro lado, o Poder Público lhe garante que durante o prazo de vigência da licença, obedecidas suas condicionantes, em circunstâncias normais, nada mais lhe será exigido a título de proteção ambiental”*.<sup>1</sup>

No que respeita ao valor da multa, esclareço que foi fixado no patamar mínimo de R\$20.001,00 (vinte mil e um reais), considerando o porte do empreendimento – médio, segundo consta no processo de licença, e a natureza da infração – gravíssima.

Por conseguinte, há de se manter intata a decisão que culminou na imposição da penalidade à Recorrente.

### III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, pondero que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração imputada à Recorrente. Remetam-se os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a **sugestão de indeferimento do recurso e manutenção da penalidade de multa**, com fundamento no artigo 83, Código 105, do Anexo I, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

  
**Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda**  
**Analista Ambiental – MASP 1059325-9**

<sup>1</sup> Sirvinskas, Luis Paulo. Manual de Direito Ambiental. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 184.